

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-135/2015  
AO(S) DOCUMENTO(S) PLE-047/2015, MR-001/2015 CONFORME PROCESSO-  
322/2015**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 14/08/2015 15:33:22

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI 047/2015 E MENSAGEM  
RETIFICATIVA 001/2015.**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 047/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Altera dispositivo da Lei 2.914, de 06 de maio de 2011, que dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, Vencimento e Funções Públicas do Município.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

## **RELATÓRIO**

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº. 2914/2011 que dispõe sobre o Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, Vencimentos e Funções Públicas do Município de Gramado.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê efetuar pequenas correções/adequações percebidas quando da elaboração do concurso público, em face de recomendações do TCE. Informam que foi alterado a escolaridade dos Operadores de Máquina Leve e Pesada, pois a escolaridade anterior não se conseguia profissional para participar do concurso público. Relacionam, por fim, os cargos do anexo alterados: PEDREIRO I, MOTORISTA I, OPERADOR DE MÁQUINA LEVE, OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, AGENTE DE TRÂNSITO, FISCAL SANITÁRIO, AUDITOR TRIBUTÁRIO

## E ENGENHEIRO SANITARISTA.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto está apto.

Informamos que o Executivo Municipal encaminhou Mensagem Retificativa para ajustar o texto legal da atribuição do cargo de Agente de Trânsito, no Anexo I, no sentido de incluir a informação: "Carteira de Motorista A/B". Afirmam, que por um equívoco não foi mantida no texto.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais, legais e jurídicos. Logo, não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 14 de Agosto de 2015.

---

Giovani Foss Colorio  
**Presidente**

---

João Teixeira  
**Vice-Presidente**

---

Rafael Ronsoni  
**Relator**